



Portal de Legislação do Município de Sagrada Família / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.620, DE 30/08/2023

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.208 DE 16 DE MARÇO DE 2016, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA - RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sagrada Família - RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo [artigo 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal](#), FAZ SABER, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O [artigo 13 da Lei Municipal nº 1.208](#) de 16 de março de 2016, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13. Além da contribuição normal de que dispõe o art. 12, é da responsabilidade do Poder Executivo e Legislativo a contribuição complementar para a recuperação do passivo atuarial e financeiro, à razão de 14,39% (quatorze vírgula trinta e nove por cento), incidente sobre a base de cálculo prevista do art. 17, I a V, desta Lei.

Parágrafo único. A alíquota a que se refere o caput vigorará até a competência de dezembro de 2023, obedecendo, a partir da competência seguinte, o escalonamento que segue:

Alíquota	Competência inicial	Competência final
19,16%	Janeiro de 2024	Dezembro de 2024
20,18%	Janeiro de 2025	Dezembro de 2025
19,65%	Janeiro de 2026	Dezembro de 2026
19,13%	Janeiro de 2027	Dezembro de 2027
18,63%	Janeiro de 2028	Dezembro de 2028
18,35%	Janeiro de 2029	Dezembro de 2029
18,35%	Janeiro de 2030	Dezembro de 2030
18,35%	Janeiro de 2031	Dezembro de 2031
18,35%	Janeiro de 2032	Dezembro de 2032
18,35%	Janeiro de 2033	Dezembro de 2033
18,35%	Janeiro de 2034	Dezembro de 2034
18,35%	Janeiro de 2035	Dezembro de 2035
18,35%	Janeiro de 2036	Dezembro de 2036
18,35%	Janeiro de 2037	Dezembro de 2037
18,35%	Janeiro de 2038	Dezembro de 2038
18,35%	Janeiro de 2039	Dezembro de 2039
18,36%	Janeiro de 2040	Dezembro de 2040
18,36%	Janeiro de 2041	Dezembro de 2041
18,36%	Janeiro de 2042	Dezembro de 2042
18,36%	Janeiro de 2043	Dezembro de 2043
18,36%	Janeiro de 2044	Dezembro de 2044
18,36%	Janeiro de 2045	Dezembro de 2045
18,36%	Janeiro de 2046	Dezembro de 2046
18,36%	Janeiro de 2047	Dezembro de 2047
18,36%	Janeiro de 2048	Dezembro de 2048

18,36%	Janeiro de 2049	Dezembro de 2049
18,36%	Janeiro de 2050	Dezembro de 2050
18,36%	Janeiro de 2051	Dezembro de 2051
18,36%	Janeiro de 2052	Dezembro de 2052
18,36%	Janeiro de 2053	Dezembro de 2053
18,36%	Janeiro de 2054	Dezembro de 2054
18,36%	Janeiro de 2055	Dezembro de 2055

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sagrada Família - RS, aos 30 dias do Mês de Agosto de 2023.

*MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS
Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se

*MAURO GALATTO
Sec. Mun. de Administração*

PROJETO DE LEI Nº 047/23, de 24 de agosto de 2023